



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO I – INEXIGIBILIDADE

Solicitação de Compras nº: 20/2026 – Contratação de curso.

O presente processo foi submetido para análise jurídica e aprovação de possibilidade de contratação direta sem licitação para contratação de empresa especializada para ministrar curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu Artigo 37, inciso XXI e a Lei 14.133/21, no entanto, prevê casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao se tratar das hipóteses de contratação direta (Art. 72 e seguintes). Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação, quando inviável a competição, e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e que a notória especialização é a “qualidade profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização ou outro requisito relacionado com a atividade, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Quanto à justificativa do preço, observamos que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando assim dentro do valor de mercado, conforme documentação acostada aos autos, no mesmo objeto da contratação ou semelhante, atendendo ao disposto no Artigo 23 da lei Federal 14.133/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

Diante do exposto, conclui-se que o processo encontra-se revestido de formalidades legais exigidas, razão pela qual está Assessora Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal 14.133/2021.

São Jerônimo, 20 de fevereiro de 2026.

Lisiane Bottoli de Lima
OAB/RS 51.013
Assessora Jurídica